

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.125-C DE 2007**

Obriga o fornecedor de produto cultural pela internet a tornar disponível a venda de meia-entrada por esse veículo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O fornecedor de produto ou serviço cultural pela internet fica obrigado a tornar disponível a venda de meia-entrada por esse veículo.

Art. 2º A comprovação da situação de beneficiário da meia-entrada dar-se-á quando do ingresso ao evento cultural, mediante a apresentação da documentação exigida.

Parágrafo único. A impossibilidade de comprovação do direito ao benefício implica a perda do ingresso pelo comprador.

Art. 3º A desobediência ao disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

**Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente**

**Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA
Relator**